



Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0743/1995

Folha n.º 07 do proc.
n.º PLO-01 de 1995
o funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dar nova redação ao inciso XIX do art. 14 e revogar o inciso IV do parágrafo 5º do art. 40, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diz o inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município que compete à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

O § 5º, inciso IV, estabelece que dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação de concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Portanto, a propositura visa acabar com a exigência de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a concessão de título de cidadão honorário ou outra honraria. Bastaria quorum de maioria simples para a aprovação destes decretos legislativos.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de maio
de 1995.

Presidente -

Relator

Jose Fucini